# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 06522/15

**Autor:** AQUINO NETO
**Data:** 30/03/2015
**Classif.:** OUTROS
**Ementa:**

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos removíveis nos eventos ao ar livre promovidos pela Prefeitura Municipal do Natal, e dá outras providências.

**Texto:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1°** - Fica autorizada a colocação de banheiros químicos removíveis em eventos realizados pela Prefeitura Municipal do Natal, ao ar livre de qualquer natureza, localizados no Município, para uso dos seus freqüentadores.

**§ 1º -** O banheiro químico será instalado até o horário de início do evento e retirado logo após o seu término.

**§ 2º -** Será obrigatória a implantação de banheiros químicos com diferenciação para utilização feminina, masculina e para portadores de necessidades especiais.

**Art. 2º -** Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no "caput" deste artigo, os eventos realizados em locais fechados que disponham de instalações sanitárias.

**Art. 3º** - O número de banheiros químicos será proporcional ao número de pessoas que participarão do evento, com base em informações prestadas por seus organizadores no momento da solicitação para autorização de realização do evento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Natal.
**Parágrafo Único** - A proporção será de 01 (um) banheiro químico para cada 100 (cem) pessoas.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de março de 2015.

**Franklin Capistrano - Presidente**
**Luiz Almir - Primeiro Secretário**

**Júlio Protásio - Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município de: 31 de março de 2015.